DECRETO Nº 020/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto n. 014/2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Mormaço para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

Rodrigo Jacoby Trindade – Prefeito Municipal de Mormaço, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto n. 014/2020, de 02 de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Mormaço para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavirus), e dá outras providências, conforme segue:

Art. 2º O Município de Mormaço adere o Decreto Estadual nº. 55.184, de 15 de abril de 2020, e suas alterações posteriores no que couber.

Art. 3º Fica assim permitido, enquanto perdurar o estado de calamidade em razão da epidemia do COVID-19, que estabelecimentos como: Restaurantes, lancherias e bares, possam abrir para o público, respeitando a distância de 2 (dois) metros entres as mesas, e com no máximo 50% (cinquenta por cento) do número de pessoas que o local comporta, conforme seu PPCI.

Art. 4º Permite-se ainda, no que concernem aos demais comércios, retornarem o atendimento ao público, respeitando as medidas de higiene e de proteção.

Art. 5º Fica obrigatório o uso de máscaras em estabelecimentos públicos e comerciais, tanto para quem atende, quanto para o consumidor, bem como, para o ingresso em ônibus de circulação pública.

Art. 6º Restringe a circulação de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, visando preservar a integridade das mesmas.

Art. 7º Com relação às academias particulares fica liberado o atendimento ao público, sendo permitido o ingresso de apenas 2 (duas) pessoas simultaneamente, respeitando as normas de higiene e de distanciamento.

Art. 8º Fica ratificado que durante o período que perdurar o estado de calamidade pública, autoriza-se o pagamento de percentual mínimo de insalubridade a todos os servidores efetivos da área da saúde, e excepcionalmente a outros funcionários públicos também da área da saúde, que até o momento não estavam percebendo este adicional, de acordo com a exposição e critérios legais, conforme for apurado pela administração municipal.

Art. 9º. Constitui crime nos termos do disposto do art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade enquanto perdurar o estado de calamidade pública no município de Mormaço, para fins de prevenção e de enfrentamento a epidemia causada pelo COVID-19. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO – RS

EM 17 DE ABRIL DE 2020.

RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO